



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 201/2014**

**PAE N. 89.343/2014**

### **IMPUGNAÇÃO:**

“Ao Tre/SC  
Comissão de Licitação  
Sra. Pregoeira

Helóisa Helena Bastos Silva Lübke

Em consulta ao CREA/SC constatamos ser desnecessário o registro da empresa junto a esta entidade para executar serviços relacionados ao edital de pregão 201/2014, pois segundo a ouvidoria do CREA/SC o edital é bem claro no que exige na execução do mesmo, segundo o CREA/SC além dos mais a empresa poderá ser penalizada se não executar o objeto licitado dentro das especificações exigidas pelo TRE/SC, e ser penalizada junto ao SICAF. Salientaram ainda que no máximo pode ser exigido um atestado de capacidade técnica fornecido por órgão da administração pública ou privada.

Sendo assim solicitamos, que: Pela celeridade do processo, este edital seja alterado em nome da mais lúdima justiça.

Grato

ARS SERVIÇOS ME  
ALEXSANRO RICARDO DA SILVA ME  
CNPJ - 17.152.250/0001-40”

### **RESPOSTA:**

Prezado Senhor,

Informo que foi realizada consulta junto ao Crea-SC acerca da obrigatoriedade de registro do licitante nessa entidade, bem como do respectivo responsável técnico. A resposta encaminhada foi a seguinte:

"Informamos que a (...) **execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira (...)** em edificações (objeto do edital Pregão nº 201/2014), assim com a pintura externa das mesmas é uma das etapas da obra de uma edificação e é considerada uma atividade técnica da Engenharia.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desta forma, de acordo com o exposto nos art. 59 e 60 da Lei 5.194 e decisões da Câmara Especializada de Engenharia Civil (sessão 414<sup>a</sup>, de 07/04/2000 e sessão 599<sup>a</sup> de 05/09/14) empresa que se propõe a realizar a ***execução de pintura interna com tintas acrílicas, epóxi e esmalte para madeira*** em edificações, assim com a pintura externa das mesmas deverá providenciar o registro no Crea-SC tendo como responsável técnico um profissional Engenheiro Civil."

Diante do exposto, considerando que a exigência inserta no subitem 8.3, alínea "b.1" do edital está em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, com norma e decisões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - Crea-SC, decide esta Pregoeira não dar provimento à IMPUGNAÇÃO apresentada ao edital do Pregão Eletrônico n. 201/2014 pela empresa ALEXSANRO RICARDO DA SILVA ME.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira